



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 073/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 007/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BACKUP JA SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.818.732/0001-72, estabelecida à Travessa Léo Edilberto Griggi, nº 116, Bairro Goiabeira, no município de Cuiabá, MT, CEP 78.032-020, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Philip Obrien Danzmann Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 961.345.261-34, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para fornecer uma licença de software de backup em nuvem para os servidores da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, para solucionar quaisquer problemas que possam surgir durante o período de execução dos serviços, nos termos e condições definidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Das informações do local de armazenamento:

II.1.1. O software de backup em nuvem será instalado no servidor de dados hospedado na instituição

II.1.2. O servidor opera com o sistema operacional Windows Server 2019 e é do modelo ThinkSystem SR630.

II.2. Das Especificações Técnicas: A solução de backup em nuvem deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

II.2.1. Certificações de Segurança:

II.2.1.1. ISO 27001;

II.2.1.2. ISO 9001;

II.2.1.3. PCI DSS;

II.2.1.4. SSAE 16/ ISAE3402 SOC1 Tipo I.

II.2.2. Criptografia:

II.2.2.1. Os backups devem ser criptografados no local e depois transferidos através de conexões unidirecionais TLS 1.2 e armazenados criptografados na nuvem.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2.2.2. Os dados de backup só poderão ser descriptografados durante uma recuperação no local da empresa.

II.2.2.3. Utilização de criptografia AES 256 bits.

II.2.2.4. Permitir que o cliente crie sua própria chave privada ou gerar uma durante a implementação automatizada.

II.2.3. Características da Solução:

II.2.3.1. Backup primário na nuvem e recuperação de desastres para servidores físicos e virtuais, gerenciado de um único painel de controle web.

II.2.3.2. Recuperação rápida e total do sistema em nível de arquivos ou pasta. Restauração bare metal ou recuperação virtual de desastres.

II.2.3.3. Opção de testar e verificar o nível de recuperabilidade de backup, com agendamento de testes de recuperação automatizado.

II.2.3.4. Cópia Local dos dados com recuperação em velocidade de LAN.

II.2.3.5. Disaster Recovery Onsite/Offsite.

II.2.3.6. Implantação de Jobs de backup full, incremental, diferencial.

II.2.3.7. Jobs ilimitados, com agendamento a cada hora.

II.2.3.8. Retenção ilimitada e arquivamento ilimitado.

II.2.3.9. Aplicativo de Backup SaaS.

II.2.3.10. Isolamento de armazenamento de backup que permita que os backups e a aplicação fiquem fora da rede local e fora do alcance de ataques ransomware.

II.2.3.11. Criação de perfis de dispositivos para ajudar a fornecer configurações consistentes.

II.2.3.12. Geração de relatórios personalizáveis.

II.2.3.13. Acesso em nível de função que permita conceder acesso limitado a backups, conforme necessário, com uma autenticação de dois fatores obrigatória.

II.2.3.14. Limitação da largura de banda por horário.

II.2.3.15. Processamento apenas de dados em nível de sub-bloco que realmente foram alterados.

II.2.4. Compatibilidade: Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais:

II.2.4.1. Windows® 8, 8.1, 10 e 11

II.2.4.2. Windows Server® 2012, 2012 R2, 2016 (limitado), 2019 (limitado), 2022 (limitado)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2.4.3. macOS® 10.15 Catalina, 11 Big Sur, 12 Monterey, 13 Ventura

II.2.4.4. GNU/Linux® CentOS 5, 6, 7, Debian 5, 6, 7, 8, OpenSUSE 11, 12

II.2.4.5. Idioma em português Brasil.

II.2.5. Suporte e Personalização:

II.2.5.1. Suporte ilimitado 8hx5d em português Brasil para problemas e dificuldades.

II.2.5.2. Possibilidade de personalizar a identidade visual do cliente ao gerenciador da solução.

II.2.5.3. Opção de enviar comandos remotos nos dispositivos dos usuários finais.

II.2.5.4. Recebimento por e-mail de relatórios de execução das sessões de backup ou recuperação, de forma automatizada.

II.2.6. Fontes de Dados: Cópias de segurança das seguintes fontes de dados:

II.2.6.1. Arquivos individuais e diretórios;

II.2.6.2. System State;

II.2.6.3. Diretórios Compartilhados;

II.2.6.4. Microsoft SQL Server®;

II.2.6.5. VMware®;

II.2.6.6. Microsoft Hyper-V®;

II.2.6.7. Microsoft Exchange™;

II.2.6.8. MySQL®

II.2.7. Declaração de Privacidade: A declaração deve incluir, mas não se limitar a:

II.2.7.1. Detalhes sobre como os dados do cliente serão coletados, armazenados, processados e protegidos.

II.2.7.2. Políticas e procedimentos de segurança adotados para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação.

II.2.7.3. Compromisso do fornecedor em não compartilhar ou vender os dados do cliente a terceiros sem consentimento prévio.

II.2.7.4. Procedimentos para o cliente acessar, corrigir, atualizar ou excluir seus dados, conforme exigido pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

II.2.7.5. Compromisso do fornecedor em notificar o cliente sobre qualquer violação de dados que possa afetar a segurança ou a privacidade das informações.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2.7.6. Informações sobre a política de retenção de dados e o período pelo qual os dados serão mantidos pelo fornecedor.

II.2.7.7. Compromisso do fornecedor em cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

II.3. Das Condições de Prestação dos Serviços: a empresa contratada deverá prestar os serviços com a observância das seguintes obrigações:

II.3.1. Procedimentos: Diante de um ataque de ransomware aos dados da Prefeitura Municipal de Taquari, a empresa Contratada deverá agir com rapidez e eficiência, em estreita colaboração com o Departamento de Informática, sendo que o procedimento esperado inclui as seguintes etapas:

II.3.1.1. Análise da Situação: A empresa deverá realizar uma análise detalhada do cenário afetado pelo ataque de ransomware, avaliando o alcance e o impacto nos dados da prefeitura;

II.3.1.2. Restauração Segura dos Backups: A empresa deverá trabalhar em conjunto com o departamento de informática para identificar os backups disponíveis e garantir sua integridade e segurança. Será necessário estabelecer um plano de restauração seguro, utilizando os backups armazenados de forma criptografada na nuvem;

II.3.1.3. Comunicação com o Departamento de Informática: Durante todo o processo, a empresa deverá manter uma comunicação clara e profissional com o departamento de informática da prefeitura, compartilhando informações relevantes sobre o progresso da recuperação e fornecendo orientações adicionais conforme necessário

II.3.2. Suporte: A empresa Contratada deverá oferecer:

II.3.2.1. Suporte em regime 8hx5d: disponibilizar suporte, por meio de correio eletrônico e telefone, por 08 horas úteis, 05 dias úteis da semana (8x5), sendo que o suporte dar-se-á em horário comercial, das 07:30h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais e locais;

II.3.2.2. Suporte Especializado e Rápido: Em caso de catástrofe dos dados, a empresa deverá fornecer suporte o mais rápido possível, com um funcionário especialmente capacitado em lidar com emergências e atender às demandas urgentes de restauração de dados.

II.3.2.3. Monitoramento Contínuo: manter um monitoramento constante da infraestrutura de backup, identificando e resolvendo proativamente quaisquer problemas que possam surgir, garantindo assim a alta disponibilidade do serviço de backup;

II.3.2.4. Manutenção e Atualizações: manter a solução de backup atualizada e funcional, fornecendo atualizações de software conforme necessário para garantir a segurança e eficiência do serviço;

II.3.2.5. Capacidade de Expansão: garantir a capacidade de expandir a solução de backup, de acordo com as necessidades futuras da organização, mantendo a eficiência e confiabilidade do serviço, mesmo diante de possíveis mudanças no volume ou na complexidade dos dados a serem protegidos.

II.3.2.6. Treinamento e Capacitação: fornecer treinamento adequado para a equipe responsável pelo gerenciamento do backup, garantindo o uso eficaz da solução, sendo que:

a) O treinamento oferecido pela empresa contratada será agendado em conjunto com o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



departamento de informática da Prefeitura Municipal de Taquari, a fim de estabelecer uma data e horário que seja conveniente para ambas as partes. A empresa deverá disponibilizar opções flexíveis para realização do treinamento, podendo ser realizado por meio de videoconferência para garantir o acesso remoto e eficaz dos participantes.

b) Ao final do treinamento, a empresa contratada deverá fornecer um relatório detalhado do serviço de implantação executado, contendo um diário das atividades realizadas durante o treinamento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pela implantação do software e pelo profissional designado pela empresa, que deve ter formação comprovada de, no mínimo, ensino superior completo na área de tecnologia, segurança da informação ou redes de computadores

II.4. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.5. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para entrega do objeto e início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

III.1.2. Quaisquer alteração no prazo ajustado anteriormente, só será aceito por determinação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

IV.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, apresentando, na data de assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa responsável pela execução dos serviços;

IV.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

IV.2.6. Manter uma cópia dos dados em local remoto visando à segurança dos dados em caso de desastre; assegurar a restauração rápida e segura dos dados e, ampliar a disponibilidade do backup dos dados, quando necessário;

IV.2.7. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.8. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.10. Informar ao fiscal anuente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V – DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATADA receberá o **valor mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)**, totalizando a importância de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no período de 12 meses.

VI.2. O pagamento será satisfeito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.3.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.3.2 comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão:05 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 0001 – Recurso Livre;

3.3.9.0.40.00.00.00 – Serv. de Tecnol. da Inform. e Comun.-TI;

Reduzida: 15260.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que indicou o servidor Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 327/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII- DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

BACKUP JA SEGURANÇA CIBERNÉTICA LTDA
Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

